



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

De 12 de março de 1993.

Dispõe sobre doação de imóvel à firma OURIDADOS INFORMÁTICA & COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 09 de março de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar mediante escritura pública, à firma OURIDADOS INFORMÁTICA & COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA., estabelecida à Rua Rio de Janeiro nº 1.141, em Ourinhos-SP, inscrita no C.G.C. sob nº 57.669.046/0001-15, Inscrição Estadual nº 495.039.367.116, um terreno pertencente ao seu patrimônio, sito no Distrito Industrial, no Bairro Itaipava, com área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), constituído de parte do lote 120, que fica destinado a ampliação de Indústria de Formulários para Informática.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta lei complementar tem as seguintes características:

"Parte do lote 120, com a área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), localiza-se ao lado ímpar da Rua I (i), distante 40,00m da Avenida Comendador José Zillo, de formato retangular, mede 40,00m de frente para a Rua I (i); ambos os lados, direito e esquerdo medem 35,00m e nos fundos mede 40,00m, confrontando os três lados com remanescente desta área".

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a firma OURIDADOS INFORMÁTICA & COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA., constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei complementar; e
- b) início da construção dentro de 06 (seis) meses e término dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura.

Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta lei complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à firma Ouridados informática & Comércio de Suprimentos Ltda., caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a" e "b", artigo 3º da presente lei complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de março de 1993.

DR. CLAUDY SANTOS ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Maria Lucia Trindade
Diretora do Departamento de Administração

Publ. Jornal
Divisão
12.14/3/93